PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a harmonização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, com a Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei promove a harmonização do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos com a Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Consonante ao comando apresentado pelo caput deste artigo o anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, recebe nova redação quanto às tabelas de vencimentos referentes aos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista.

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em razão da harmonização com o disposto no art. 82 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a viger com as novas redações que seguem especificadas, permanecendo inalteradas as demais disposições:

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ENGENHEIRO CIVIL																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		8.472,00	8.726,16	8.980,32	9.234,48	9.488,64	9.742,80	9.996,96	10.251,12	10.505,28	10.759,44	11.013,60	11.267,76	11.521,92	11.776,08	12.030,24	12.284,40	12.538,56
II - Pós-graduação	10%	9.319,20	9.598,78	9.878,35	10.157,93	10.437,50	10.717,08	10.996,66	11.276,23	11.555,81	11.835,38	12.114,96	12.394,54	12.674,11	12.953,69	13.233,26	13.512,84	13.792,42
III - Mestrado	20%	11.183,04	11.518,53	11.854,02	12.189,51	12.525,00	12.860,50	13.195,99	13.531,48	13.866,97	14.202,46	14.537,95	14.873,44	15.208,93	15.544,43	15.879,92	16.215,41	16.550,90
IV - Doutorado	20%	13.419,65	13.822,24	14.224,83	14.627,42	15.030,01	15.432,60	15.835,18	16.237,77	16.640,36	17.042,95	17.445,54	17.848,13	18.250,72	18.653,31	19.055,90	19.458,49	19.861,08
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		12.792,72	13.046,88	13.301,04	13.555,20	13.809,36	14.063,52	14.317,68	14.571,84	14.826,00	15.080,16	15.334,32	15.588,48	15.842,64	16.096,80	16.350,96	16.605,12	16.859,28
III - Pós-graduação	10%	14.071,99	14.351,57	14.631,14	14.910,72	15.190,30	15.469,87	15.749,45	16.029,02	16.308,60	16.588,18	16.867,75	17.147,33	17.426,90	17.706,48	17.986,06	18.265,63	18.545,21
IV - Mestrado	20%	16.886,39	17.221,88	17.557,37	17.892,86	18.228,36	18.563,85	18.899,34	19.234,83	19.570,32	19.905,81	20.241,30	20.576,79	20.912,28	21.247,78	21.583,27	21.918,76	22.254,25
IV - Doutorado	20%	20.263,67	20.666,26	21.068,85	21.471,44	21.874,03	22.276,62	22.679,21	23.081,79	23.484,38	23.886,97	24.289,56	24.692,15	25.094,74	25.497,33	25.899,92	26.302,51	26.705,10

(NR)

ARQUITETO URBANISTA																		
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
		1	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,3	1,33	1,36	1,39	1,42	1,45	1,48
I - Graduação		8.472,00	8.726,16	8.980,32	9.234,48	9.488,64	9.742,80	9.996,96	10.251,12	10.505,28	10.759,44	11.013,60	11.267,76	11.521,92	11.776,08	12.030,24	12.284,40	12.538,56
II - Pós-graduação	10%	9.319,20	9.598,78	9.878,35	10.157,93	10.437,50	10.717,08	10.996,66	11.276,23	11.555,81	11.835,38	12.114,96	12.394,54	12.674,11	12.953,69	13.233,26	13.512,84	13.792,42
III - Mestrado	20%	11.183,04	11.518,53	11.854,02	12.189,51	12.525,00	12.860,50	13.195,99	13.531,48	13.866,97	14.202,46	14.537,95	14.873,44	15.208,93	15.544,43	15.879,92	16.215,41	16.550,90
IV - Doutorado	20%	13.419,65	13.822,24	14.224,83	14.627,42	15.030,01	15.432,60	15.835,18	16.237,77	16.640,36	17.042,95	17.445,54	17.848,13	18.250,72	18.653,31	19.055,90	19.458,49	19.861,08
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
		1,51	1,54	1,57	1,6	1,63	1,66	1,69	1,72	1,75	1,78	1,81	1,84	1,87	1,9	1,93	1,96	1,99
II - Graduação		12.792,72	13.046,88	13.301,04	13.555,20	13.809,36	14.063,52	14.317,68	14.571,84	14.826,00	15.080,16	15.334,32	15.588,48	15.842,64	16.096,80	16.350,96	16.605,12	16.859,28
III - Pós-graduação	10%	14.071,99	14.351,57	14.631,14	14.910,72	15.190,30	15.469,87	15.749,45	16.029,02	16.308,60	16.588,18	16.867,75	17.147,33	17.426,90	17.706,48	17.986,06	18.265,63	18.545,21
IV - Mestrado	20%	16.886,39	17.221,88	17.557,37	17.892,86	18.228,36	18.563,85	18.899,34	19.234,83	19.570,32	19.905,81	20.241,30	20.576,79	20.912,28	21.247,78	21.583,27	21.918,76	22.254,25
IV - Doutorado	20%	20.263,67	20.666,26	21.068,85	21.471,44	21.874,03	22.276,62	22.679,21	23.081,79	23.484,38	23.886,97	24.289,56	24.692,15	25.094,74	25.497,33	25.899,92	26.302,51	26.705,10

(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, destinado a providenciar a harmonização da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, com a Lei Federal **5.194**, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto.

Repercutindo no Município em relação aos cargos e Engenheiro Civil e de Arquiteto Urbanista, cujo exercício é regulamentado pela Lei Federal acima evidenciada.

Destaque-se que anteriormente à Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, lei anterior regulamentou a matéria. Tratando-se da Lei Federal 4.950, de 22 de abril de 1966. Esta que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. De forma mais ampla reza o seguinte:

> ***Art. 5º*** *Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.*
> ***Art. 6º*** *Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.*

Segundo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná, esta lei definiu a remuneração mínima de 6 vezes o salário-mínimo nacional para uma jornada diária de 6 horas dos referidos profissionais; sendo que, para as horas excedentes à 6ª hora diária deveria ser pago adicional de 25%. Portanto, para uma jornada de 8 horas o salário-mínimo seria de 8,5 vezes o salário.

Todavia, com o advento da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que, posteriormente, veio a regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, trouxe-se à lume a seguinte disposição legal:

> ***Art. 82.*** *As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser* ***inferiores*** *a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região.*

Sendo assim, considerando que Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966 estabelece o mínimo de 6 (seis) salários-mínimos, para as referidas categorias profissionais. Considere-se que, diante do salário-mínimo nacional que vige em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), ao multiplicar por 6 (seis), resulta-se no valor de R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais), a ser considerado como vencimento inicial dos cargos em questão.

Posto isso, considerando que o vencimento base do cargo de Engenheiro se encontra previsto em R$ 5.887,10. Para a harmonização do Plano de Cargos com Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, necessário se faz a atualização do vencimento inicial do cargo para o valor de R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Diante disso, tendo em vista que o Município possui apenas quatro vagas vigentes para o cargo de Engenheiro e uma vaga vigente para o cargo de Arquiteto Urbanista, entende-se que o impacto financeiro a viabilizar as providencias trazidas pela aprovação do presente projeto de lei, representam montante suportável, diante da previsão de arrecadação, bem como pela última aferição em referência ao índice de gastos com pessoal.

Além do que, a aprovação do PL atenderá ao previsto pelo artigo 7º, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil

> *"**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
> *(...)*
> ***V** - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;"*

Também, corroborará ao previsto pelo art. 108, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Palmeira.

> ***Art. 108.** O Município instituirá o regime jurídico e os planos de carreira para os servidores públicos da administração direta e indireta, orientados pelos seguintes fundamentos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2016)*
> *(...)*
> ***V** - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das atribuições e à capacitação profissional;"*

Por fim, com a apresentação do presente projeto se busca atender às recomendações do Órgão Fiscalizador do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, consignadas por meio do Protocolo Administrativo n. 21534/2023, bem como à solicitação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa -AEAPG, realizada por meio do Protocolo Administrativo n. 22121/2023.

Sendo assim, as providências advindas do presente projeto de lei se apresentam relevantes, diante da importância frente à legislação Federal, bem como para o saudável desenvolvimento e atuação mais aprimorada da Administração Pública deste Município.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este Projeto apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 76.179.829/0001-65

RUA LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO

Exercício: 2023

PROCESSO Nº 21534 / 2023

DATA: 14/09/2023 - 8:16:35

TIPO: 8 - PROCESSO URGENTE

Requerente: COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO

CPF/CNPJ: ..-

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

impugnação concurso

Observação:

End. Correspondência: , Nº

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

MEMORANDO 3/2023

Palmeira, 14 de setembro de 2023.

DE: Comissão Concurso Público
PARA: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: impugnação edital

MEMORANDO

A comissão responsável pela realização do concurso público de 2023, vem por meio deste solicitar apreciação no pedido de impugnação efetuado pelo Crea-PR.

Solicitamos retorno o mais breve possível, assim a Instituição de Ensino poderá responder a impugnação e dar continuidade no concurso.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

Comissão do concurso público

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=250703a8-980e-4c06-a0fe-702e05d843f5

Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 14/09/2023 08:18:5
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUI
15.365/2022.

Assinado por: Daiana Santana 14/09/2023 08:44:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinado por: Elisama Nogueira 14/09/2023 09:33:14 DOCUMEN
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.3

Assinado por: Paula Orlonski 14/09/2023 15:35:23 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinado por: Anna Angélica Alves Moscalesky 19/09/2023 16:21:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRE Nº 15.365/2022.

Assinado por: Victor Brustulin Vida 25/09/2023 15:38:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Assinado por: Olair de Jesus Freitas 27/09/2023 10:07:56
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.

Assunto **Fwd: Fiscalização Crea-PR: Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira**
De Janine Lenart Copetti <concursosfau@fundacaounicentro.com.br>
Para Comissaoconcurso012023 <comissaoconcurso012023@palmeira.pr.gov.br>
Data 2023-09-13 16:26

- oficios_OFICIO20230913114223930121437 8.pdf(~75 KB)

Boa Tarde, referente a uma impugnação do Edital.

Janine Lenart Copetti
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro
Rua Afonso Botelho, 838 Bairro Trianon
CEP 85.012-030 - Guarapuava - PR
Telefone (42) 3623-5892

-------- Mensagem original --------

Assunto:Fwd: Fiscalização Crea-PR: Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira
Data:2023-09-13 16:17
De:Tarciane Lenart Copetti Kredens Silva <editaisfaujur@gmail.com>
Para:Janine Lenart Copetti <concursosfau@fundacaounicentro.com.br>

Boa tarde, Janine! Tudo bem?

Antes de mais nada, como se trata de salário, precisamos da manifestação da Comissão para formalizarmos a resposta.

Aguardo.

--------- Forwarded message ---------
De: <secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br>
Date: qua., 13 de set. de 2023 às 13:20
Subject: Enc: Fiscalização Crea-PR: Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira
To: <concursosfau@fundacaounicentro.com.br>, <editaisfaujur@gmail.com>

Secretaria
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro - FAU
Rua Afonso Botelho, 838 Bairro Trianon
CEP 85.012-030 - Guarapuava - PR
Telefone (42) 3623-5892

---- Mensagem original ----
De: Armando Madalosso Vieira Filho <armando.vieira@crea-pr.org.br>
Para: Secretaria Concursos FAU <secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br>
Enviada em: qua, set 13, 2023 11:54
Assunto: Fiscalização Crea-PR: Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira

Prezada Fundação Unicentro,

Eu sou facilitador da fiscalização do Crea-PR (Regional Ponta Grossa) e venho, por meio deste, orientá-los a retificar o Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira.

O edital prevê a contratação de diversos cargos, dentre eles Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil com salário abaixo do salário-mínimo profissional. Hoje, o valor do salário mínimo profissional é R$ 11.220 (8,5 salários mínimos). É evidente o tamanho da complexidade e responsabilidade do trabalho desses profissionais, é natural que o salário seja minimamente condizente com sua importância.

Portanto, considerando a complexidade e responsabilidades técnicas assumidas pelas funções, visando a valorização profissional e o cumprimento da legislação, solicitamos a retificação do edital.

Segue ofício anexo com o embasamento legal. O mesmo ofício também foi enviado para a Prefeitura Municipal de Palmeira.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Certos de vossa compreensão,

Respeitosamente,

Armando

RPGO / Ponta Grossa
Me. Eng. Mat./ Eng. Seg. Trab. Armando Madalosso Vieira Filho
Facilitador de Fiscalização e Tratamento de Processo
Matr. 1353 Crea PR 79212/D

armando.vieira@crea-pr.org.br
(42) 3219-5332 / 98824-3386

Av. João Manoel dos Santos Ribas, 370
CEP 84051-410 . Ponta Grossa, PR
www.crea-pr.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Ofício nº 267851 / 2023 - RPGO / FISCALIZAÇÃO - 1214378

Ponta Grossa, 13 de setembro de 2023.

Ao

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 11 CENTRO
84130000 PALMEIRA - PR

Assunto : Adequação de requisitos legais
Referência : Edital do Concurso Público nº 001/2023

Prezados Senhores,

Constatamos que o Edital referenciado neste Ofício possui lacunas que precisam ser sanadas, no que diz respeito às regras estabelecidas pela Lei Federal que trata do salário mínimo profissional de diplomados em Engenharia, Agronomia e Geociências e quanto às atribuições profissionais:

Irregularidades constatadas:
1) Contratação de Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Civil para o quadro de funcionários da prefeitura municipal com salários distintos e inferiores ao salário mínimo profissional abaixo do disposto em lei (8,5 salários-mínimos).
Embasamento legal: Lei Federal 5.194 artigo 82°, Lei Federal 4.950-A, artigos 5° e 6°.

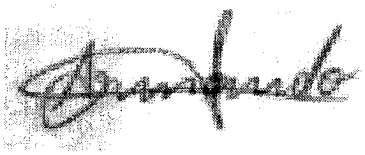
A Constituição Federal dispõe em seu art. 6°, inciso V, que o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito social.

Sendo assim, orientamos que seja retificado o citado edital, de modo a regularizar as situações apontadas.

A manifestação deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, através de um dos canais:
- Via internet, pelo site www.crea-pr.org.br (menu Fiscalização >> Formulários Online >> Sou Leigo >> Outras Solicitações >> Atendimento a Ofícios >> Via Internet), desde que no prazo acima citado.
- Por e-mail, aos cuidados do solicitante: armando.vieira@crea-pr.org.br.

Certos de que serão dados os encaminhamentos para atendimento à legislação apontada, desde já agradecemos e permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Respeitosamente,



ARMANDO MADALOSSO VIEIRA FILHO
Facilitador Regional
RPGO / FISCALIZAÇÃO

PA **21534/2023**
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Referente: Impugnação ao Edital n. 001/2023 de Concurso Público

INFORMAÇÃO

Trata-se de processo administrativo protocolado sob o número 21534/2023, direcionado à Comissão de Concurso Público – Edital n. 001/2023, tratando-se de impugnação ao referido Edital de Concurso.

Considerações Iniciais

A referida insurgência, depois de protocolizada, foi encaminhada à Procuradoria-Geral do Município por meio do Memorando n. 03/2023, visualizado à fl. 02 do Processo Agrupado, noticiando se tratar de ato exercitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, questionando pontos do indicado edital.

A manifestação foi apresentada via e-mail, por Armando Madalosso Vieira Filho <armando.vieira@crea-pr.org.br>, para a Secretaria Concursos FAU <secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br>, intitulado como: Fiscalização CREA-PR: Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira. No seguinte sentido:

> "Eu sou facilitador da fiscalização do CREA-PR (Regional Ponta Grossa) e venho, por meio deste, orientá-los a retificar o Edital de Concurso Público nº 001/2023 – Município de Palmeira."
> "O edital prevê a contratação de diversos cargos, dentre eles Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil com salário abaixo do salário-mínimo profissional. Hoje, o valor do salário mínimo profissional é R$ 11.220 (8,5 salários mínimos). É evidente o tamanho da complexidade e responsabilidade do trabalho desses profissionais, é natural que o salário seja minimamente condizente com sua importância."
> "Portanto, considerando a complexidade e responsabilidades técnicas assumidas pelas funções, visando a valorização profissional e o cumprimento da legislação, solicitamos a retificação do edital."
> "Segue ofício anexo com o embasamento legal. O mesmo ofício também foi enviado para a Prefeitura Municipal de Palmeira."
> "Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos."
> "Certos de vossa compreensão."
> "Respeitosamente,
> Armando"

O que foi veiculado, por meio do presente protocolado, o Ofício nº 267851 / 2023 - RPGO / FISCALIZAÇÃO - 1214378, expediente que expõe apontamentos sobre, supostamente, haver irregularidade no Edital, conforme segue reproduzido:

> "Irregularidades constatadas: 1) Contratação de Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Civil para o quadro de funcionários da prefeitura municipal com salários distintos e inferiores ao salário mínimo profissional abaixo do disposto em lei (8,5 salários-mínimos).
>
> Embasamento legal: Lei Federal 5.194 artigo 82°, Lei Federal 4.950-A, artigos 5° e 6°."
>
> "A Constituição Federal dispõe em seu art. 6°, inciso V, que o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito social."

Diante da fundamentação exposta, apresentou-se como orientação, que seja retificado o edital do concurso, de modo a regularizar as situações apontadas.

Considerações quanto ao alegado

Inicialmente, insta destacar que o Concurso Público evidenciado pelo Edital n. 001/2023, segue os ditames da legislação vigente, composta especialmente pela Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Orgânica do Município de Palmeira e Lei Municipal n. 4132/2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fixa suas diretrizes e dá outras providências.

Portanto, se apresenta obediente aos parâmetros legais, definidos pela norma cogente – advinda das competências constitucionais do Município de Palmeira, dentre elas a autonomia administrativa para regulamentar através de Lei Municipal o Regime Jurídico de seus servidores, ocupantes de **cargo público** – plenamente vigente dede 2016, com a edição da mencionada Lei Municipal n. 4132/16, que, até então, não recebeu qualquer questionamento quanto à sua constitucionalidade.

Diante disso, vê-se que as regras e disposições do certame, indicadas pelo instrumento convocatório, se encontram obedientes aos parâmetros legais em vigor, expressamente descritas em seu preâmbulo.

Compulsando o requerimento, o que parece estar havendo, é que, diante da abertura de oportunidade para a impugnação do Edital n. 001.2023, se está buscando impugnar o Plano de Cargos do Município, confrontando-o com a Lei Federal apresentada.

Todavia, a impugnação da Lei, ou eventual requerimento com a iniciativa de sensibilizar o Município de Palmeira para a adequação da Lei local com a orientação dada pela Lei Federal, está adstrito a trilhar por outras vias, que não esta.

Pelo que, atentando-se unicamente ao aspecto formal e legal do edital, sem adentrar no mérito da discussão trazida pelo expediente apresentado pelo órgão fiscalizador do CREA/PR, cuja eventual hipótese de atendimento careceria de iniciativa voltada á edição de lei local específica. Tem-se como evidente que o edital se encontra plenamente obediente à determinação da Lei.

Destacando-se ainda, que à Comissão do Concurso não é guardada a competência para modificar os parâmetros de vencimento de cargo vinculado à Lei (plano de cargos de regime estatutário).

Considerando mais uma vez, que eventual alteração da referida Lei carece de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 56 inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmeira), sob a baliza da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se tratando de medida pura e simples que possa ser modificada diretamente no Edital em questão.

Além do que, mesmo admitindo-se a hipótese de haver todas as condições favoráveis para o atendimento da orientação apresentada, não seria possível providenciar tal mudança de forma instantânea, considerando a necessidade de obediência de prazos, tais como aqueles que são próprios do processo legislativo.

Diante disso, o concurso em evidência está condicionado a obedecer ao que prevê a Lei Municipal n. 4132/16, que dispõe sobre **cargos** e que vincula a Administração Pública do Município de Palmeira.

Diante do que, percebe-se a inviabilidade do requerimento apresentado, em relação à solicitada modificação do Edital, em razão de Lei Federal que trata de **profissões.**

Contudo, tratando-se de tema que merece apreciação, sugere-se que a questão seja levada à analise, à parte do concurso público, para estudo dos setores competentes e Chefia do Poder Executivo, em respeito à manifestação do Órgão Fiscalizador do CREA, a respeito da viabilidade em se harmonizar a legislação municipal de cargos com a Lei Federal 5.194 artigo 82° e Lei Federal 4.950-A, artigos 5° e 6°.

Considerações Finais

Em relação à retificação do Edital de Concurso apenas com base na fundamentação apresentada, opino pelo indeferimento, posto que, sob o aspecto legal no âmbito do Regime Estatutário a que se encontra inserto o Município de Palmeira, o Instrumento Convocatório se apresenta em harmonia com a legislação aplicável.

Todavia, em respeito à atuação do órgão fiscalizador do CREA-PR, sugere-se o encaminhamento da questão para análise competente da Secretaria de Gestão Pública e Finanças e Chefia do Poder Executivo, pela eventual possibilidade de adequação futura da situação local à Legislação Federal indicada, na busca da harmonização da questão com o a Constituição da República Federativa do Brasil, igualmente, em relação à Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Respeitadas as opiniões em contrário, é o que me parece.
Palmeira, 19 de setembro de 2023.

RAILSON VIEIRA DA SILVA:00517244993
Assinado de forma digital por RAILSON VIEIRA DA SILVA:00517244993
Dados: 2023.09.19 14:51:54 -03'00'

RAILSON VIEIRA DA SILVA
OAB/PR 33.559
Procurador do Município de Palmeira

A Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de sua secretária, atesta ciência do contido no processo administrativo, e segue o mesmo entendimento do parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 55-58). Segue ao Gabinete para sequência.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=af6b087b-6f7d-4959-9221-700f1daf5108

Assinado por: Patricia Philippsen 14/11/2023 08:57:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

Município de
PALMEIRA
Gabinete do Prefeito

Palmeira
CIDADE
EDUCADORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21534/2023

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ASSUNTO/MOTIVO: impugnação concurso

ENCAMINHAMENTO:

O Chefe do Executivo atesta ciência do contido, retorna-se para a Procuradoria para demais providências.

Palmeira, 13 de novembro de 2023.

Sergio Luis Belich

Prefeito

Assinatura eletrônica - Identificador: 407f1fa4-5508-4df4-9ee5-e4a48d92dfbe - Página 1 / 2

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=407f1fa4-5508-4df4-9ee5-e4a48d92dfbe

Assinado por: Sérgio Luis Belich 13/11/2023 15:41:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Palmeira, 26 de março de 2024.

ANTONIO ELVES COCHEVA:02592896988

Assinado de forma digital por ANTONIO ELVES COCHEVA:02592896988
Dados: 2024.03.26 16:59:42 -03'00'

ANTONIO ELVES COCHEVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO N.º 15.627/2022

Município de
PALMEIRA
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Palmeira, 26 de Março de 2024.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – FRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

ANDREZA SCHMIDT GONCALVES:09908138944

Assinado de forma digital por ANDREZA SCHMIDT GONCALVES:09908138944
Dados: 2024.03.26 16:43:44 -03'00'

ANDREZA SCHMIDT GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	1 / 2.024	2 / 2.024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.418.361,85	8.867.888,42	9.132.258,95	10.896.387,44	9.055.337,65	8.940.571,54	10.853.068,02	8.968.933,40	8.990.677,38	14.653.955,65	7.845.787,95	8.700.553,40	116.323.781,65	446.992,73
Pessoal Ativo	6.466.489,62	5.892.079,09	6.167.539,36	7.292.774,41	6.066.028,35	5.981.347,12	7.275.810,12	6.138.512,41	6.091.963,00	10.386.275,89	5.317.804,81	5.558.787,86	78.635.412,04	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.451.315,94	4.965.582,13	5.197.233,09	6.304.666,18	5.103.074,69	5.040.106,43	6.278.113,87	5.174.738,46	5.132.360,94	8.678.902,39	4.622.157,55	4.802.532,15	66.750.783,82	0,00
Obrigações Patronais	1.015.173,68	926.496,96	970.306,27	988.108,23	962.953,66	941.240,69	997.696,25	963.773,95	959.602,06	1.707.373,50	695.647,26	756.255,71	11.884.628,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.448.926,34	2.455.009,18	2.467.124,68	3.082.812,88	2.467.835,85	2.485.154,95	3.123.002,95	2.483.344,58	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	32.475.089,89	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.281.584,36	2.280.596,46	2.295.697,51	2.868.686,85	2.296.408,68	2.312.935,91	2.903.317,22	2.310.763,20	2.320.052,38	3.473.112,88	2.345.228,06	2.512.695,54	30.201.079,05	0,00
Pensões	167.341,98	174.412,72	171.427,17	214.126,03	171.427,17	172.219,04	219.685,73	172.581,38	172.581,38	268.028,87	182.755,08	187.424,29	2.274.010,84	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	499.446,89	517.301,15	494.095,91	517.301,15	507.023,03	474.069,47	454.254,95	347.076,41	406.080,62	526.538,01	0,00	441.645,71	5.184.833,30	446.992,73
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	3.499,00	3.499,00	3.499,00	3.499,00	14.450,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.446,42	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	2.680.538,75	2.657.009,96	2.690.010,93	3.368.785,56	2.672.316,12	2.789.062,97	3.438.550,12	2.796.374,93	2.705.442,48	4.079.166,15	2.729.214,57	2.954.635,89	35.561.108,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.448.926,34	2.455.009,18	2.467.124,68	3.082.812,88	2.467.835,85	2.485.154,95	3.123.002,95	2.483.344,58	2.492.633,76	3.741.141,75	2.527.983,14	2.700.119,83	32.475.089,89	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	231.612,41	202.000,78	222.886,25	285.972,68	204.480,27	303.908,02	225.419,65	169.135,45	167.679,39	262.794,52	165.430,86	216.307,58	2.657.627,86	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.127,52	143.894,90	45.129,33	75.229,88	35.800,57	38.208,48	428.390,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.737.823,10	6.210.878,46	6.442.248,02	7.527.601,88	6.383.021,53	6.151.508,57	7.414.517,90	6.172.558,47	6.285.234,90	10.574.789,50	5.116.573,38	5.745.917,51	80.762.673,22	446.992,73

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	184.438.030,73	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	810.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	2.227.856,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	181.400.174,73	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**81.209.665,95**	**44,77**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.956.094,35	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	93.058.289,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	88.160.484,92	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/mar/2024 as 11h e 11m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2024, 2025 e 2026 (somente Prefeitura)

Cáculado com base no mês de janeiro de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2024	2025	2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R$90.796.670,34	R$95.518.097,20	R$100.485.038,25
Pessoal e Encargos Sociais	R$85.153.834,12	R$89.581.833,49	R$94.240.088,83
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R$5.642.836,22	R$5.936.263,71	R$6.244.949,42
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R$-	R$-	R$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$-	R$-	R$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R$-	R$-	R$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R$-	R$-	R$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$-	R$-	R$-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	R$-	R$-	R$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R$90.796.670,34	R$95.518.097,20	R$100.485.038,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R$ 178.991.644,95	R$ 188.299.210,49	R$198.090.769,43
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	50,73%	50,73%	50,73%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R$96.655.488,27	R$101.681.573,66	R$106.969.015,49
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$91.822.713,86	R$96.597.494,98	R$101.620.564,72
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R$86.989.939,44	R$91.513.416,30	R$96.272.113,94

Fontes:

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, multiplicado por 13,3333, acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%). Para os anos de 2025 e 2026 somente foi acrescido o índice inflacionário de 5,2%.

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024 foi considerado o valor de outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização, multiplicado por 12, acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%). Para os anos de 2025 e 2026 somente foi acrescido o índice inflacionário de 5,2%.

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até outubro/2023, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2024, 2025 e 2026 foi acrescido 5,2% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 21/07/2023, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (1,3%).

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
MARÇO/2024

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
PROFESSOR PSS 3675	01/03/2024		2	R$ 2.118,43	R$ 42.368,60
PROFESSOR PSS 4957	01/03/2024		1	R$ 2.118,43	R$ 21.184,30
PROFESSOR PSS 5052	01/03/2024		1	R$ 2.118,43	R$ 21.184,30
PROFESSOR PSS 5436	01/03/2024		1	R$ 2.118,43	R$ 21.184,30
AVANÇO HORIZONTAL - SIRLENE AGOTTANI	01/03/2024		1	R$ 343,17	R$ 3.431,70
AGENTE MUN DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01/03/2024		1	R$ 2.443,29	R$ 24.432,90
ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2024		1	R$ 6.122,58	R$ 61.225,80
ATS RURAL - JANEIRO	01/03/2024		1	R$ 174,63	R$ 1.746,30
ATS URBANO - JOCIANE - JANEIRO	01/03/2024		1	R$ 93,66	R$ 1.123,92
ATS EDUCAÇÃO - ABRIL	01/04/2024		1	R$ 646,51	R$ 5.818,60
ATS ALDEMAR - JANEIRO	01/03/2024		1	R$ 200,21	R$ 2.402,52
ATS JOÃO LUCIANO RIPKA - MARÇO	01/03/2024		1	R$ 62,65	R$ 626,50
ATS ANDERSON CARLOS ANTUNES - ABRIL	01/04/2024		1	R$ 103,81	R$ 934,29
PROFESSOR - SUBST APOSENTADO PA 6027	01/04/2024		1	R$ 2.118,43	R$ -
DIF. ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2024		3	R$ 2.349,42	R$ 63.434,34
DIF. ARQUITETO URBANISTA	01/04/2024		1	R$ 2.349,42	R$ 21.144,78
				TOTAL	**R$ 4.993.488,67**

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abono de férias -PROFESSOR PSS 3675	01/03/2024	2	R$ 706,14	R$ 1.176,91
Abono de férias -PROFESSOR PSS 4957	01/03/2024	1	R$ 706,14	R$ 588,45
Abono de férias -PROFESSOR PSS 5052	01/03/2024	1	R$ 706,14	R$ 588,45
Abono de férias -PROFESSOR PSS 5436	01/03/2024	1	R$ 706,14	R$ 588,45
Abono de férias - AVANÇO HORIZONTAL - SIRLENE AGOTTANI	01/03/2024	1	R$ 114,39	R$ 95,33
Abono de férias - AGENTE MUN DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01/03/2024	1	R$ 814,43	R$ 678,69
Abono de férias - ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2024	1	R$ 2.040,86	R$ 1.700,72
Abono de férias - ATS RURAL - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 58,21	R$ 48,51
Abono de férias - ATS URBANO - JOCIANE - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 31,22	R$ 31,22
Abono de férias - ATS EDUCAÇÃO - ABRIL	01/04/2024	1	R$ 215,50	R$ 161,63
Abono de férias - ATS ALDEMAR - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 66,74	R$ 66,74
Abono de férias - ATS JOÃO LUCIANO RIPKA - MARÇO	01/03/2024	1	R$ 20,88	R$ 17,40
Abono de férias - ATS ANDERSON CARLOS ANTUNES - ABRIL	01/04/2024	1	R$ 34,60	R$ 25,95
Abono de férias - PROFESSOR - SUBST APOSENTADO PA 6027	01/04/2024	1	R$ 706,14	R$ -
Abono de férias - DIF. ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2024	3	R$ 783,14	R$ 1.762,07
Abono de férias - DIF. ARQUITETO URBANISTA	01/04/2024	1	R$ 783,14	R$ 587,36
Substituições	01/03/2024	-	R$ -	R$ -
13º salário - PROFESSOR PSS 3675	01/03/2024	2	R$ 2.118,43	R$ 3.530,72
13º salário - PROFESSOR PSS 4957	01/03/2024	1	R$ 2.118,43	R$ 1.765,36
13º salário - PROFESSOR PSS 5052	01/03/2024	1	R$ 2.118,43	R$ 1.765,36
13º salário - PROFESSOR PSS 5436	01/03/2024	1	R$ 2.118,43	R$ 1.765,36
13º salário - AVANÇO HORIZONTAL - SIRLENE AGOTTANI	01/03/2024	1	R$ 343,17	R$ 285,98
13º salário - AGENTE MUN DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01/03/2024	1	R$ 2.443,29	R$ 2.036,08
13º salário - ENGENHEIRO CIVIL	01/03/2024	1	R$ 6.122,58	R$ 5.102,15
13º salário - ATS RURAL - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 174,63	R$ 145,53
13º salário - ATS URBANO - JOCIANE - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 93,66	R$ 93,66
13º salário - ATS EDUCAÇÃO - ABRIL	01/04/2024	1	R$ 646,51	R$ 484,88
13º salário - ATS ALDEMAR - JANEIRO	01/03/2024	1	R$ 200,21	R$ 200,21
13º salário - ATS JOÃO LUCIANO RIPKA - MARÇO	01/03/2024	1	R$ 62,65	R$ 52,21
13º salário - ATS ANDERSON CARLOS ANTUNES - ABRIL	01/04/2024	1	R$ 103,81	R$ 77,86
13º salário - PROFESSOR - SUBST APOSENTADO PA 6027	01/04/2024	1	R$ 2.118,43	R$ -
13º salário - DIF. ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2024	3	R$ 2.349,42	R$ 5.286,20
13º salário - DIF. ARQUITETO URBANISTA	01/04/2024	1	R$ 2.349,42	R$ 1.762,07
Auxílio transporte		-	R$ -	R$ -
			TOTAL	**R$ 558.166,82**

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL	**R$ -**

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R$ 234.875,76
Vice-Prefeito	1	R$ 117.437,88
Secretários	8	R$ 972.072,12
	TOTAL	**R$ 1.324.385,76**

5. ENCARGOS SOCIAIS

	VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	01/01/2024	R$ 2.358.036,15	R$ 314.920,81	R$ 2.672.956,96
5.2	Vantagens	01/01/2024	R$ 220.387,84	R$ 1.729,32	R$ 218.658,52
5.3	Inativos	01/01/2024	R$ -	R$ -	R$ -
5.4	Subsídios e Secretários	01/01/2024	R$ -	R$ -	R$ -
				TOTAL	**R$ 2.891.615,48**

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2024	2025	2026
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$ 9.767.656,72	R$ 10.871.851,94	R$ 11.306.726,01
Total das despesas com pessoal **com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4**	R$ 8.443.270,96	R$ 9.237.281,79	R$ 9.606.773,06
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R$ -	R$ 369.491,27	R$ 384.270,92
Total previsto por exercício (a)	**R$ 18.210.927,68**	**R$ 20.478.625,00**	**R$ 21.297.770,00**

*índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal FEVEREIRO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	R$ 181.400.174,73	R$ 188.299.210,49	R$ 198.090.769,43
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R$ 81.209.665,95	R$ 95.518.097,20	R$ 100.485.038,25
% da despesa total com pessoal	**44,77%**	**50,73%**	**50,73%**

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida (c)	R$ 181.400.174,73	R$ 188.299.210,49	R$ 198.090.769,43
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	**4,6545%**	**4,9056%**	**5,0362%**

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida(c)	R$ 181.400.174,73	R$ 188.299.210,49	R$ 198.090.769,43
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a+b)	R$ 89.652.936,91	R$ 105.124.870,26	R$ 110.476.082,23
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	**49,42%**	**55,83%**	**55,77%**

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 44,77% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2024 terá percentual acrescido de 4,6545%, totalizando o percentual de 49,42**%.**

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Palmeira - PR, 26 de março de 2024.

SÉRGIO LUIS BELICH
PREFEITO

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

ROSELIO OLIBRATOSKI
Contador

Assinatura eletrônica - Identificador: 04f0c3bd-dbd2-4ae9-9e68-2f43d6c0bc0d - Página 1 / 2

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=04f0c3bd-dbd2-4ae9-9e68-2f43d6c0bc0d

Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 26/03/2024 14:12:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022.